

Pouso Alegre, 24 de Abril de 2023

***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA***

***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.435/2023 QUE “AUTORIZA A ABERTURA D CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64** “emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.435/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.766.691,99 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais, e noventa e nove centavos), para criação da ação na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura Obras e Serviços Públicos.

O presente Projeto tem por justificativa, a contratação de serviços para a drenagem da Avenida São Francisco, localizada no bairro Primavera. Os munícipes deste bairro, em tempos chuvosos, sofrem por enxurradas e com a falta de drenagem. Os sistemas de drenagem urbana são aqueles projetados para fazer o manejo das águas pluviais em uma bacia hidrográfica.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se

afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.435/2023.**

---

Vereador Ely da Autopeças  
Relator

---

Vereador Igor Tavares  
Presidente

---

Vereador Dionício do Pantano  
Secretário